



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2019.

MENSAGEM DE LEI Nº 048/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.

Quando se fala em arrecadação e fiscalização de tributos, é imperioso que se esclareça que estas são conduzidas não apenas por profissionais de alta qualificação, mas que também são legalmente identificados como as autoridades responsáveis por prover o Tesouro Municipal dos recursos de que o mesmo necessita para promover as políticas públicas e ações de investimento do Município.

Esses profissionais precisam ver valorizados e incentivados a agir em conformidade com a Constituição e com a lei, sendo uma ponte entre o Poder Público e os particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Pensando nisso, o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos foi elaborado de forma a estruturar as carreiras, premiando os servidores com mais tempo de serviço público no Município. Optamos pelas formas de enquadramento que beneficiam mais os servidores veteranos.

No que concerne à produtividade, um dos principais pontos dos Projetos de Lei é o fim da famigerada participação fiscal na arrecadação de multas e taxas, em respeito ao princípio de Direito moderno, decorrente do Estado Democrático de Direito, que veda a participação dos fiscais no produto da arrecadação tributária, seja de forma direta por meio dos impostos, seja de forma indireta, por meio de multas (acessório) e taxas.

No decorrer do último ano foram feitas inúmeras reuniões envolvendo os servidores e segmentos, exposição pública com a participação da Administração, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM e até o público em geral nas quais foram avaliados e reavaliados vários cenários, os projetos foram objeto de consulta pública e o produto final deste trabalho é o presente Projeto de Lei que se encaminha para votação pela Câmara.

É consenso que conseguimos aliar nossa visão de modernização da Administração com os ditames constitucionais e com a maioria dos requerimentos dos servidores e por isso acreditamos que o cenário proposto reflete uma revisão moderna, amigável à cidade Vila Velha e que resguarda avanços e direitos das carreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O pagamento de qualquer incentivo financeiro à eficiência de qualquer órgão fiscalizatório gera o receio de possíveis abusos por parte de suas autoridades e de seus servidores, no intuito de auferir, a qualquer custo, vantagens econômicas. A crítica mais comum é a chamada "Indústria de Multas". O conjunto dos projeto ajuda por fim a esse cenário perturbador de algumas verdades e outros "mitos", inserindo e reforçando diversos mecanismos de orientação e interação com os contribuintes.

Inspirados nas técnicas mais modernas, montamos um sistema de avaliação híbrido, conjugando metas institucionais e individuais. A nova sistemática da produtividade passa a ser paga em relação ao desempenho individual e cumprimento de metas de equipe "Planos de Resultados", compondo uma produtividade que deve ser entendida como cumprimento de ações fiscais dentro de um planejamento estratégico e desvinculada diretamente de resultados arrecadatários, o que visa estimular o ambiente competitivo no Município e diminuir os atritos causados em alguns casos pela ação fiscal.

Outro ponto importante foi o atendimento a um antigo pleito geral dos servidores de ter uma maior isonomia na pontuação e nos critérios de avaliação, valorizando a atuação das equipes e do apoio operacional, o que foi atendido pela reavaliação do sistema de pagamento da produtividade.

Mais uma demanda dos servidores que foi satisfeita foi a eliminação da cláusula de barreira com pontuação mínima para a produtividade em algumas categorias. Atendemos ainda outra solicitação dos servidores, que foi o aumento do valor do ponto de referência na composição da produtividade.

Por fim, o Projeto está sendo encaminhado com o devido impacto Impacto Orçamentário-Financeiro conforme preceitua a legislação vigente.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Lei, *em regime de urgência*, renovando expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº048/2019.

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária e Planos de Resultados no Município de Vila Velha.

Art. 2º. Sobre as ações fiscais decorrentes do efetivo poder de polícia administrativa, levadas a termo por servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será paga Gratificação de Produtividade Fiscal, na forma prevista nesta Lei.

TÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente de ação fiscal levada a termo por servidor ocupante do cargo de agente de fiscalização pública, na atividade de licenciamento urbanístico, transporte individual e coletivo, postura, meio ambiente, vigilância sanitária, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será aferida em pontos, regulada por esta Lei, mensal e individual, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa obtida por servidor, aplicada a seguinte fórmula:

$$GPF = VP \times PN$$

ONDE:

GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal

VP = Valor de um ponto, equivalente a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)

PN = Pontos por Atividades Fiscais, nos termos dos Anexos desta Lei

Art. 4º. Aos procedimentos fiscais serão atribuídos pontos, mensais e individuais, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa, na forma discriminada nos anexos desta Lei, até o limite mensal de 1.200 (mil e duzentos) pontos, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

I - pelas atividades realizadas individual e/ou coletivamente, limitadas a 600 (seiscentos) pontos;

II - pelo cumprimento das metas estratégicas fixadas pela Administração no Plano de Resultados, limitadas a 600 (seiscentos) pontos;

§ 1º. Os pontos excedentes expirarão ao final de cada mês.

§ 2º. A pontuação negativa atribuída aos servidores será descontada do somatório total da pontuação individual atingido no mês, incluindo o excedente.

§ 3º. Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata nos autos que encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor concomitantemente ao encaminhamento, resguardado o direito do contraditório, na forma do regulamento.

§ 4º. Enquanto não publicado o Plano de Resultado de que trata o Título III desta Lei, será garantido o pagamento da pontuação equivalente, desde que o servidor tenha atingido a pontuação máxima de que trata o inciso I do artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º. O Relatório de Atividades Fiscais deverá ser entregue pelo servidor à chefia imediata até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade Fiscal no mês em referência.

Art. 6º. No caso da não concordância da chefia imediata com o Relatório de Atividades Fiscais, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia imediata, devendo o servidor ser comunicado do fato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º. O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada, poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º. Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, àquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente à glosa ou ao corte até o 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Art. 7º. Os Relatório de Atividades Fiscais deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

TÍTULO III
DOS PLANOS DE RESULTADOS PARA BONIFICAÇÃO DE ALTO
DESEMPENHO DAS EQUIPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 8º. O Município de Vila Velha estabelecerá Planos de Resultados, através das Secretarias afetas a cada área de fiscalização, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

Art. 9º. O Plano de Resultados será formalizado mediante decreto que especifique as metas de desempenho, os prazos de cumprimento e os padrões de controle preestabelecidos.

§ 1º Os Planos de Resultados deverão obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência de meios e eficácia dos resultados.

§ 2º. Os Planos de Resultados deverão obedecer às ações, objetivos e metas contidas no orçamento anual, no plano plurianual de investimentos, na lei de diretrizes orçamentárias e os indicadores constantes nas Tabelas de pontos individuais conforme estabelecido nos anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 10. O Plano de Resultados terá como objetivos fundamentais:

I - aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram o seu papel individual, institucional ou social;

III - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública;

IV - fixar metas de desempenho específicas para as secretarias, compatibilizando a atividade desenvolvida com as políticas públicas e os programas governamentais;

V - dar transparência às ações dos órgãos públicos e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa, mediante a divulgação, por meio eletrônico, dos termos de cada plano e de seus resultados;

VI - aperfeiçoar as relações de cooperação, supervisão e fiscalização; e

VII - promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho institucional, propiciadores do envolvimento dos seus agentes e dirigentes no aperfeiçoamento dos serviços prestados.

VIII - promover ações na defesa do Erário Público.

Art. 11. Os Planos de Resultados de que trata esta Lei especificarão:

I - as metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução, otimização de custos e eficácia na obtenção dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do Plano de Resultados;

III - condições para revisão, renovação, prorrogação e revogação do Plano de Resultados; e

IV - prazo de vigência, que não poderá ser superior a três anos.

Art. 12. É condição para o estabelecimento do Plano de Resultados, a participação da respectiva Secretaria com o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município e o deferimento da Secretaria de Governo sobre o pleno atendimento das exigências desta Lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho com as finalidades de cada Secretaria.

Art. 13. Os extratos dos demonstrativos das ações dos Planos de Resultados serão publicados na imprensa oficial, e divulgados no Portal da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 14. Na formulação de indicadores de desempenho, para efeito da avaliação das metas propostas, serão consideradas a eficiência dos processos finalísticos da Secretaria.

Parágrafo único. As medidas de fomento financeiro previstas no Plano deverão ocorrer sem prejuízo das medidas de controle fixadas em lei e na Constituição Federal, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Para o acompanhamento e a avaliação do Plano de Resultados, serão instituídas Comissões de Acompanhamento e Avaliação no âmbito de cada uma das Secretarias mencionadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta por 1 (um) representante dos fiscais, 1 (um) representante da área técnica da gestão e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - acompanhar e avaliar os resultados alcançados, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Resultados;

II - recomendar, com a devida justificativa, alterações no Plano de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, recursos orçamentários e financeiros; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

III - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a revogação do Plano de Resultados.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação incluirão, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como as medidas que este último tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.

Art. 17. Serão levados em consideração, na avaliação do Plano de Resultados, o volume de reclamações referentes à oferta ou à qualidade dos serviços prestados e à atuação de seus agentes, inclusive quanto as denúncias que venham a ser realizadas.

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o art. 15 poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas no Plano de Resultados e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho.

Art. 19. O Plano de Resultados terá vigência mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá recomendar a revisão parcial ou total do Plano de Resultados, devidamente fundamentada, quando verificar a necessidade de:

I - alteração de objetivos, obrigações, indicadores e metas; e

II - adequação à lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Em caso de alteração do quadro de servidores, em efetivo exercício das funções fiscais, a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação poderá recomendar a revisão do plano de resultados no âmbito de cada Secretaria a fim de adequar os objetivos e metas a realidade da pasta.

TÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS
COORDENADORES, GERENTES E CHEFES

Art. 21. Os coordenadores, gerentes e chefes em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal calculada sobre o valor total da Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais de Atividades Urbanas a estes subordinados lotados na respectiva Secretaria Municipal, calculada na seguinte forma:

Para coordenadores:

Gratificação = 8% (oito por cento) da pontuação total da equipe.

Para gerentes:

Gratificação = 7% (sete por cento) da pontuação total da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Para chefes:

Gratificação = 6% (seis por cento) da pontuação total da equipe.

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

II - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

V - Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária

Art. 22. Por meio de Portaria do Secretário Municipal de cada pasta, quando requerido pela chefia mediata ou imediata, poderão ser designados até 3 (três) Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária para exercer atividade interna no âmbito administrativo de sua respectiva pasta.

§ 1º. Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária designados na forma do caput deste artigo, assessorar a chefia mediata e imediata nos trabalhos de inteligência fiscal, com a finalidade de subsidiar a fiscalização.

§ 2º. Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária designados na forma do caput deste artigo, será concedida Gratificação de Produtividade Fiscal calculada pela média aritmética da totalidade da Gratificação de Produtividade Fiscal dos Fiscais de Atividades Urbanas em efetivo exercício na respectiva pasta, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta Lei, sem prejuízo da pontuação de atividades que realize efetivamente no mês de referência, respeitado o máximo de produtividade previsto no art. 4º.

§ 3º. Para fins de apuração da média aritmética a qual se refere o parágrafo anterior só serão consideradas as Gratificações de Produtividade Fiscais pagas aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária em atividade no mês de referência.

Art. 23. Cumpre aos secretários, coordenadores, gerentes e chefes de divisão dos correspondentes órgãos fiscalizadores, a fiel observância do estabelecido nesta Lei, os quais deverão supervisionar e controlar, dentro do setor que lhes compete, o desenvolvimento do trabalho pelos servidores.

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais a distribuição das atividades submetidas ao regime de fiscalização, o acompanhamento do desempenho periódico, bem como a autorização de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 2º. As notificações e ações fiscais serão necessariamente controladas pelos subsecretários, coordenadores, gerentes e chefes das secretarias municipais.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Gratificação de Produtividade Fiscal paga aos Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária pública nos termos desta Lei incluída na remuneração total computa-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, que é o subsídio do Prefeito.

Art. 25. O Valor do Ponto (VP) para fins do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal previsto nesta Lei será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) corrigido pelo mesmo índice utilizado para revisão geral dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os pontos serão compostos de acordo com a natureza da atividade fiscal, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei.

Art. 26. Quando 2 (dois) ou mais servidores fiscais executarem suas atividades conjuntamente, a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, por pontos, será dividida em partes iguais entre os mesmos.

Art. 27. Os Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária que estiverem legalmente afastado de suas funções, em razão das licenças remuneradas previstas na Lei Complementar 006/2002 - Estatuto do Servidor Público, terão direito ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta lei, com base na média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

Parágrafo único. Não terão direito aos benefícios do caput deste artigo, Fiscais de Licenciamento Urbanístico, Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Urbanismo, Fiscais de Transportes e Fiscais de Vigilância Sanitária que requererem exoneração ou for exonerados, demitidos, aposentados, tomarem posse em outro cargo inacumulável ou vierem a falecer.

Art. 28. Para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e férias, os Fiscais de Atividades Urbanas nas áreas de Posturas, Meio Ambiente, Urbanismo, Transportes e de Vigilância Sanitária terão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal, de que trata esta Lei, calculada pela média aritmética do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação que trata o art. 33 desta Lei, recebido nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado, respeitando-se a regra estabelecida pela Lei Complementar 006/2002 - Estatuto do Servidor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 29. Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação vigente, nem os que omitirem dados ou penalidades quando a estas sujeitas.

Art. 30. Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em lei e aqueles lavrados fora do estabelecimento do contribuinte ou sem a presença do infrator, a não ser em razões excepcionais e lavradas no relatório fiscal, não gerarão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 31. Sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, o Fiscal de Atividades Urbanas deverá comparecer à sessão de julgamento do auto em que for autor, sob pena de atribuição de pontuação negativa, por sessão, excetuando-se ausência justificada.

Art. 32. A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga mensalmente em folha de pagamento, devendo cada órgão encaminhar os extratos com os apontamentos e cálculos, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas de cada secretaria listada no artigo 1º desta Lei, para fins de inclusão em folha de pagamento.

Art. 33. Eventual redução da remuneração decorrente da nova forma de cálculo da produtividade determinada pela presente Lei será compensada na forma de complementação de produtividade.

§ 1º. A complementação de produtividade de que trata o caput será calculada na data de entrada em vigor da presente Lei em valor fixo, considerando a diferença entre a média das 18 (dezoito) maiores parcelas da produtividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e o máximo em tese fixado para a nova forma de cálculo da produtividade estipulada pela presente Lei, observado nestes casos o total remuneratório.

§ 2º. A complementação de produtividade de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral dos servidores públicos municipais.

§ 3º. Para percepção mensal da complementação de produtividade, o agente de fiscalização deverá obter pontuação de produtividade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do máximo de pontos quantificáveis previstos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 34. A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorporada aos proventos do beneficiário que tiver percebido por no mínimo 120 (cento e vinte) meses a Gratificação de Produtividade Fiscal, incluindo a complementação de produtividade que trata o art. 33 desta lei, mediante contribuição previdenciária, pela média por este recebida nos 12 (doze) meses que antecederem a sua aposentadoria, respeitadas as disposições gerais previstas do art. 39, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor que tiver sido contemplado com Gratificação de Produtividade na vigência de legislação anterior sobre a mesma matéria, terá o tempo percebido anteriormente descontado do prazo contido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 35. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogada a Lei nº. 5.709/2016 e suas alterações.

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MOBILIDADE

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
6.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por ação
7.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
8.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
9.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
10.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação
11.	Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até dez dias, sem justificativa aceita pela Gerência	- 25 por omissão
12.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por omissão
13.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - diurno ou noturno	Por plantão: - 80 - 60

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MOBILIDADE
(CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
14.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
15.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Ação fiscal: apreensão de veículos clandestinos e táxis não regulamentados pelo Município	50 por ação
6.	Informações em processos: a) Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 25 25
7.	Criação e fiscalização de pontos de táxi e ônibus rotativos ou fixos	20 por ação
8.	Elaboração de propostas fundamentadas para criação de linhas de ônibus municipais	20 por ação
9.	Apresentação formal, por iniciativa do servidor, de proposta de soluções de melhoria da mobilidade urbana	40 pontos, condicionado à aprovação do Secretário
10.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
11.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
16.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
17.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
(CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
18.	Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até dez dias, sem justificativa aceita pela Gerência	- 25 por omissão
19.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por omissão
20.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - diurno ou noturno	Por plantão: - 80 - 60
21.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
22.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte de caráter educativo	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: avaliações, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Atendimento e adoção de providências à denúncias, ouvidorias, Ministério Público, incluindo a emissão de notificações, autos e relatório conclusivo	50 por ação
5.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
6.	Ação Fiscal: Embargo, Interdição, Desinterdição, Apreensão de placa, produtos ou bens móveis com emissão de documentos pertinentes e por designação da chefia imediata	50 por ação
7.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
8.	Informações em processos: a) Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 25 25
9.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
10.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
11.	Elaboração de documento técnico: termos de referência, norma técnica, projetos ou similar com emissão de certificação designado pela chefia	80 por documento

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
(CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
12.	Cadastrar, vistoriar e regularizar grandes geradores de resíduo, emitindo taxa de preço público se for o caso, documentos inerentes a fiscalização ou relatório da ação	30 por ação
13.	Fiscalização de feiras com adoção de medidas corretivas e regularizadoras	30 por ação
14.	Realizar ação fiscal relativa a arborização e paisagismo público	30 por ação
15.	Realizar ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação na COIFIM, com emissão de relatórios	50 por ação
16.	Adoção de medidas educativas para construção/adequação de calçada cidadã e a devida construção	30 por ação
17.	Fiscalização de transportadores, depósitos de resíduos de construção civil	30 por ação
18.	Vistoria de acompanhamento de alvará emitido por auto de declaração inicial ou de renovação com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria
19.	Vistoria de instrução de processo de baixa ou suspensão de atividade de empresa mediante apresentação de termo de vistoria	15 por vistoria
20.	Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas sujeitas a licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria

ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
(CONTINUAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

	ATIVIDADES	PONTOS
21.	Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas dispensadas de licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização	30 por vistoria
22.	Vistoria de convalidação de autorização para mesas e cadeiras em logradouros públicos	20 por vistoria
23.	Vistoria de licenciamento de eventos com emissão de documentos pertinentes de fiscalização e/ou relatórios	20 por vistoria
24.	Vistoria de convalidação de alvará de publicidade identificadora ou outros tipos/elementos de publicidade	20 por vistoria
25.	Vistoria de licenciamento de equipamentos em logradouros públicos com emissão de relatórios ou documentos inerentes a fiscalização se for o caso	20 por vistoria
26.	Vistoria referente a ordem, segurança e outras atividades urbanas previstas no Código de Posturas Municipais com emissão de documentos pertinentes da fiscalização ou relatórios	20 por vistoria
27.	Vistoria prévia ou de acompanhamento de autorização para vendedores ambulantes ou feirantes	20 por vistoria
28.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 25 por ação
29.	Deixar de apurar denúncias, ouvidorias, Ministério Público e Câmara de Vereadores e/ou deixar de atender ordem de serviço dentro do prazo máximo de até 10 dias sem justificativa aceita pela Coordenação e/ou Chefia	- 25 por omissão
30.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por dia ou fração

ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
(CONTINUAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

	ATIVIDADES	PONTOS
31.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - diurno ou noturno	Por plantão: - 80 - 60
32.	Deixar de atender, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa: a) Processo administrativo com ou sem manifestações fundamentadas b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por processo: - 25 - 25
33.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 25 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
5.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por ação
6.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
7.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
8.	Ações de inspeção e monitoramento ambiental	20 por ação
9.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
10.	Emissão de relatório de vistoria ambiental	10 por ação
11.	Justificativa fiscal de autos infração	30 por auto de infração
12.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
13.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias	50 por ação
14.	Coleta de amostras diversas para análise ambiental	40 por amostra
15.	Realizar cadastro de estabelecimentos e atividades de interesse da SEMMA	5 por estabelecimento ou atividade
16.	Participação em conselhos, comitês, comissões técnicas, grupos de trabalho e similares não remunerados	50 por reunião com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
17.	Elaborar ou Ministrar cursos, treinamento, oficinas, cartilhas, palestras e similares	80 por evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
18.	Participação na organização e execução em eventos determinados pela PMVV	30 por turno
19.	Deixar de apurar, injustificadamente, denúncia fiscal ou técnica, devidamente formalizada, dentro do prazo máximo de até quinze dias após recebimento da solicitação	- 25 por omissão
20.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira – diurno ou noturno	Por plantão: - 80 - 60
21.	Não atender, injustificadamente, às demandas diretas da chefia por meio de solicitação formal	- 50 por omissão
22.	Deixar de informar, injustificadamente, em processo e/ou elaboração de parecer que não necessite de maior aprofundamento técnico, quando designado, e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 40 por processo ou omissão
23.	Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências e reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada a participação	- 40 por dia ou fração
24.	Deixar de participar, injustificadamente, de reuniões técnicas previamente agendadas	- 40 por reunião
25.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações preventivas de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como ouvidorias, vistorias e inspeções	25 por ação com limite de 15 ações por mês para fins de pontuação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 80 60
5.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas	25 por ação
6.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	25 por processo
7.	Lavratura de 1 (um) ou mais termos de notificação por estabelecimento, independente do grau de risco sanitário	10 por notificação
8.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
9.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
10.	Notificações e autos de infração	10 por ação com limite de 20 ações por mês para fins de pontuação
11.	Lavratura de auto de infração e justificativa, termo de apreensão, termo de inutilização, termo de interdição e desinterdição, por estabelecimento	30 por documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
12.	Vistoria, inspeção, diligência e/ou monitoramento e afins com preenchimento de roteiro por estabelecimento em: a) estabelecimentos com atividades de baixo risco b) estabelecimentos com atividades de alto risco	25 por ação 60 por ação
13.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação na COIFIN	50 por ação
14.	Coleta de amostras diversas para análise sanitária, com emissão de relatório e/ou laudo de constatação devidamente fundamentado (TCA - Termo de Coleta de Amostra)	40 por ação
15.	Elaboração de relatório para colaborar na investigação de Surtos	40 por documento emitido
16.	Elaboração de relatório de inspeção sanitária	50 por documento emitido
17.	Acompanhamento e descarte de produtos devidamente comprovado através de documento emitido por empresa do seguimento (aterro sanitário e outras)	40 por ação
18.	Cadastramento de processos, tramitação e alimentação dos mesmos nos sistemas de informatizações oficiais	5 por estabelecimento ou atividade
19.	Abertura e encerramento de livro de controle específico	10 por ação
20.	Participação em seminários, congressos, comitês, conselhos, fóruns, reuniões de interesse da vigilância sanitária, qualificação e outras atividades afins	40 por período
21.	Elaboração de termos de referência, normas técnicas, projetos, material educativo e/ou informativo	50 por documento

ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

(CONTINUAÇÃO)

	ATIVIDADES	PONTOS
22.	Deixar de apurar, injustificavelmente, denúncia devidamente formalizada, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente	- 25 por omissão
23.	Deixar de atender, dentro do prazo estabelecido, injustificadamente, às demandas diretas da Chefia por meio de solicitação formal	- 25 por omissão
24.	Deixar de realizar a atualização no Sistema de Informatização da vigilância sanitária à situação do processo de licenciamento sanitário e outros, no prazo máximo de quinze dias após fiscalização/inspeção no estabelecimento	- 10 por omissão
25.	Deixar de informar no processo de licenciamento sanitário e outros e/ou elaborar parecer, no prazo máximo de cinco dias após a fiscalização/inspeção no estabelecimento	- 10 por omissão
26.	Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada à participação	- 30 por turno
27.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - diurno ou noturno	Por plantão: - 80 - 60
28.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão